Excelentíssimo Senhor
Eduardo Albani Dala Costa
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores signatários **Claudemir Zanco-PL, Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera-União e Thania Maria Caminski Gehlen-PP,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 4 DE JULHO DE 2024.

Institui diretrizes para serviços de proteção e atendimento especializado a gestantes e crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas a serem criados no âmbito da Proteção Especial da Assistência Social e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para serviços de proteção e atendimento especializado a gestantes e crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas a serem criados no âmbito da Proteção Especial da Assistência Social, com o intuito de garantir a proteção integral dessas crianças e proporcionar a assistência às mulheres, evitando situações como o acolhimento compulsório de bebês e a separação de mãe e filho, sem uma análise aprofundada de cada caso.

Art. 2º Deverá o poder público promover a criação de serviços de proteção e atendimento especializado a gestantes dependentes químicas, com caráter intersetorial e inseridos na Política local de Assistência Social, visando a acolher, atender e recuperar gestantes dependentes químicas em situação de ameaça à vida ou violação de direitos.

Parágrafo único. Os serviços designados no *caput* serão desenvolvidos de forma articulada pelo Poder Público com a participação da sociedade civil, de modo a contribuir para a retirada das gestantes dependentes químicas da rua, oferecendo-lhes abrigo para que possam ter seus filhos em segurança, garantindo, assim, o bem-estar e os direitos da gestante e do nascituro para o atendimento às mulheres e seus filhos em condição de vulnerabilidade em decorrência do uso de drogas.

Art. 3º Com a finalidade de garantir a solidariedade e acolhimento de crianças recém-nascidas que se encontrem em condição de risco de morte ou perigo na qualidade do desenvolvimento para a vida decorrente da condição de dependência química vivida durante o período gestacional, e tem, como diretrizes:

I - atendimento de crianças recém-nascidas e em tratamento no Município de Pato Branco, em qualquer dos equipamentos de saúde públicos municipais;

II - garantia de cadastro, seleção e qualificação, a partir de diretrizes para a garantia dos direitos da criança e sua família;

Assinado por 3 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B7C2-3E2C-C6EC-DF34 e informe o código B7C2-3E2C-C6EC-DF34

III - estímulo à participação e difusão, de programas que integra o sistema de saúde e visa garantir qualidade no desenvolvimento de crianças em situação de vulnerabilidade, como medida de fortalecimento das ações solidárias e voluntárias no município.

Art. 4º O Poder Público garantirá a geração de dados para o monitoramento e elaboração de indicadores que aprimorem as políticas públicas ligadas à proposta desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente.*

Assinado por 3 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B7C2-3E2C-C6EC-DF34 e informe o código B7C2-3E2C-C6EC-DF34

JUSTIFICATIVA

A proposta de instituir diretrizes para serviços de proteção e atendimento especializado a gestantes e crianças recém-nascidas de mães dependentes de substâncias químicas é uma iniciativa de extrema importância para garantir a proteção integral dessas crianças e proporcionar a assistência necessária às mulheres em situação de vulnerabilidade. Esta proposta busca evitar situações de acolhimento compulsório de bebês e a separação de mãe e filho sem uma análise aprofundada de cada caso, promovendo uma abordagem mais humanizada e eficiente.

Objetivos do Projeto de Lei

Garantir a Proteção Integral das Crianças: Proporcionar um ambiente seguro e adequado para o nascimento e desenvolvimento das crianças, especialmente aquelas em situação de risco devido à dependência química das mães.

Assistência às Gestantes Dependentes Químicas: Oferecer serviços de acolhimento, atendimento e recuperação, garantindo que essas mulheres possam ter seus filhos em segurança e com dignidade, reduzindo os riscos à vida e à saúde de ambos.

Promoção da Participação Social: Estimular a participação da sociedade civil e de voluntários em programas de apoio, fortalecendo as ações solidárias e voluntárias no município.

Monitoramento e Melhoria das Políticas Públicas: Criar mecanismos para a geração de dados e indicadores que permitam o aprimoramento contínuo das políticas públicas relacionadas à proteção de gestantes e crianças recém-nascidas em situação de vulnerabilidade.

A implementação desta lei trará inúmeros benefícios para o Município de Pato Branco, entre os quais:

Redução da Mortalidade Infantil: Ao garantir um ambiente seguro e assistência adequada para as gestantes e recém-nascidos, espera-se uma significativa redução nas taxas de mortalidade infantil.

Fortalecimento dos Laços Familiares: Evitar a separação precoce entre mãe e filho, proporcionando um ambiente favorável para o fortalecimento dos laços familiares e o desenvolvimento saudável das crianças.

Inclusão Social e Recuperação: Oferecer oportunidades para a recuperação e reintegração social das gestantes dependentes químicas, contribuindo para a redução da vulnerabilidade social e a promoção da dignidade humana.

O direito à proteção integral de crianças e adolescentes é um preceito constitucional disposto no artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Esse artigo determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e

Assinado por 3 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B7C2-3E2C-C6EC-DF34 e informe o código B7C2-3E2C-C6EC-DF34

comunitária. A proteção integral e a dignidade humana são princípios fundamentais para a construção de uma sociedade mais solidária, justa e livre.

Ademais, a Lei Federal 13.527 de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, reforça a importância da abordagem participativa e da integração da sociedade na garantia da oferta de serviços essenciais para as crianças. Este projeto de lei local visa, portanto, alinhar-se às diretrizes federais, adaptando-as à realidade do Município de Pato Branco, com a criação de serviços intersetoriais e integrados à Política de Assistência Social.

Diante da importância de garantir a proteção integral de crianças e adolescentes e de proporcionar assistência adequada às gestantes em situação de vulnerabilidade, solicitamos o apoio para a aprovação deste projeto de lei. Esta iniciativa representa um passo significativo na construção de uma sociedade mais justa, solidária e comprometida com os direitos humanos fundamentais.

Assinado por 3 pessoas: THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN, CLAUDEMIR ZANCO e MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B7C2-3E2C-C6EC-DF34 e informe o código B7C2-3E2C-C6EC-DF34

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B7C2-3E2C-C6EC-DF34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN (CPF 777.XXX.XXX-00) em 05/07/2024 15:47:28 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 05/07/2024 16:33:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 05/07/2024 16:52:06 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/B7C2-3E2C-C6EC-DF34